



RESOLUÇÃO N° 19, DE 22 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre o Regimento interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA E ESPIRITUALIDADE FRANCISCANA, no exercício de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o atendimento à Lei n° 10.861 de 14/04/2004, regulamentada pela Portaria Ministerial n° 2.051 de 19/07/2004,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CP A,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar a Resolução CEPE n° 06 de 08 de julho de 2005, tendo em vista proposta da Comissão Própria de Avaliação para qualificação e adequação do Regimento da CEP às especificidades da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, aos 22 de abril de 2009.

Aldir Crocoli, Diretor
Presidente do
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º_ O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA - da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana, prevista na Lei nº 10.861 de 14-04-2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19-07-2004.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da instituição.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO DA CPA

Art. 2º_ A Comissão Própria de Avaliação tem como objetivo conduzir os processos de avaliação internos da instituição, além de sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação - CP A - da ESTEF, será constituída por:

- I - dois representantes do corpo docente;
- II- um representante do corpo técnico-administrativo;
- III- dois representantes do corpo discente; e
- IV- um representante da comunidade externa

§ 1º_ Os representantes do corpo docente e discente serão escolhidos pelos seus pares.

§ 2º - O representante da comunidade externa será convidado pelo Diretor

§ 3º - A nomeação dos membros da CPA e de seu presidente será feita através de ato do Diretor

§ 4º -O mandato dos membros da CPA será de dois anos, sem limite de reconduções.

§ 5º -Para os membros com vínculo empregatício na ESTEF, em caso de cessação deste, bem como o afastamento das atividades, independentemente do motivo, ocorrerá a perda do mandato na referida comissão, devendo ser substituído por outro da mesma categoria funcional.

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á regularmente, sempre que necessário para atender sua finalidade, sendo lavrada ata de cada reunião que, uma vez aprovada na reunião seguinte, será assinada pelos presentes.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 5º_ São atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA - da ESTEF:

- I - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o Projeto de Avaliação

Institucional;

II - Coordenar e articular o processo de auto-avaliação institucional;

III - Planejar e organizar as atividades da auto-avaliação, sensibilizando a comunidade e fornecendo assessoramento aos diferentes setores da IES para essa finalidade;

IV - Determinar os objetivos, a metodologia, os procedimentos, as estratégias, os recursos e

o calendário de ações do processo avaliativo institucional;

V - Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação Institucional da ESTEF.

VI - Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria Institucional.

VII - Prestar informações solicitadas pelo INEP, de acordo com os prazos e a legislação pertinente; e

VIII - Elaborar os relatórios parciais e finais das diversas etapas da avaliação institucional.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 6º O processo de avaliação interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da instituição.

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação deverá ter acesso a todas as informações institucionais necessárias para o processo avaliativo.

Art. 8º A ESTEF deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infra-estrutura e recursos humanos e financeiros necessárias à condução de suas atividades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 10º Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 11 O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, aos 22 de abril de 2009.